



CALDAS PREV

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº. 167 /2021

DE 02 DE JULHO DE 2021.

*"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **MARLENE HERCULANO DE LACERDA**, e dá outras providências".*

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra **MARLENE HERCULANO DE LACERDA**, portadora do CPF: 602.416.084-49, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor III (40 Horas), sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 3.899,86
Quinquênio (50%)	R\$ 1.559,94
Titularidade (30%)	R\$ 1.169,95
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.629,75

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir 01/07/2021.

LETÍCIA GOMES PAIXÃO
Gestora do CALDAS PREV

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>720</u>
Data <u>02/07/21</u>
Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO